

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



DECRETO MUNICIPAL Nº 335/2017, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre o procedimento para encerramento das contas do exercício financeiro de 2017 da Administração Pública Direta do Município de Várzea da Roça - Bahia”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município e Constituição da República Federativa do Brasil, além da fundamentação em outros dispositivos legais e,

CONSIDERANDO as normas previstas na Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, que trata do Direito Financeiro.

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, que trata das “Normas de Finanças Públicas voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal”.

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o encerramento do exercício financeiro de 2017, de acordo com os procedimentos definidos na legislação vigente e em tempo hábil, que permita à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, por meio de seu Departamento de Contabilidade, efetuar todos os registros das operações orçamentárias, financeiras e patrimoniais ocorridas durante o exercício;

CONSIDERANDO que a contabilidade deve demonstrar e evidenciar todos os fatos e registros contábeis, bem como o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante o exercício;

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2017, os Órgãos da Administração Pública Direta do Município, inclusive os Fundos Especiais, observarão as normas legais e regulamentares de caráter Orçamentário, Financeiro e Patrimonial vigentes, bem como as disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º - Após a data de 18 de dezembro de 2017 os procedimentos licitatórios à conta de recursos consignados no Orçamento corrente não poderão ser iniciados.

Parágrafo único. Excluem-se do prazo estabelecido no *caput* deste artigo:

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



I – as despesas cujos percentuais de aplicação são definidos constitucionalmente ou por meio de lei específica;

II – as despesas custeadas com recursos externos, desde que comprovada pelo Gestor de sua transferência; e

III – as despesas urgentes, previamente analisadas pelo Prefeito Municipal de Várzea da Roça (BA);

Art. 3º - Após 15 de dezembro de 2017, os procedimentos licitatórios, referentes ao exercício financeiro de 2018, para fornecimento de material, prestação de serviços e realização de obras poderão ter início, desde que os seus valores estejam previstos na Lei Orçamentária de 2018, submetidos previamente à apreciação e aprovação da Secretaria Municipal de Finanças, sendo que a adjudicação do objeto da licitação só terá eficácia após a entrada em vigor da Lei Orçamentária de 2018.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as seguintes datas limites para o encerramento do exercício financeiro de 2017:

I – até 22 de dezembro de 2017 para emissão de empenhos, excetuando as despesas obrigatórias de caráter continuado, a folha de pagamento e seus encargos sociais, as despesas referentes às licitações em andamento e as despesas decorrentes da abertura de créditos adicionais extraordinários;

II – até 22 de dezembro de 2017 para emissão de requisição de compras e contratação de serviços, exceto para despesas de caráter urgente;

III – até 22 de dezembro de 2017 para movimentação de material permanente patrimonial; e

IV – até 22 de dezembro de 2017 para saída de material do Almoxarifado, exceto os medicamentos que atendem à Secretaria Municipal de Saúde, a merenda escolar da Secretaria Municipal de Educação e as compras urgentes voltadas para as ações da defesa civil.

Parágrafo único. O Almoxarifado Central será fechado para realização do balanço anual, a partir da segunda quinzena do mês de dezembro, ocasião em que não serão atendidas requisições para saída de materiais.

Art. 5º - O valor total das despesas em 2017, a qualquer título, sob qualquer modalidade e à conta de recursos provenientes de qualquer origem, não poderá ultrapassar o total dos recursos orçamentários disponibilizados para fins de empenho, na forma da Lei Municipal.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Art. 6º - Até 19 de dezembro de 2017, os Secretários Municipais deverão providenciar o cancelamento dos saldos de empenhos de despesas não liquidadas que não serão realizadas no exercício de 2017.

Art. 7º - Até 29 de dezembro de 2017, os eventuais saldos de adiantamentos não utilizados e as prestações de contas deverão ser recolhidos pelos seus responsáveis.

Art. 8º - A inscrição em "Restos a Pagar" das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017, dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os "Restos a Pagar Processados" dos "Restos a Pagar Não Processados"; e

II – a data limite para inscrição dos "Restos a Pagar" será até o dia 31 de dezembro de 2017.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Finanças e à Secretaria Municipal de Administração – SEAD, constituírem, por meio de instrumento normativo, as Comissões necessárias para promover o levantamento dos valores em Tesouraria, dos bens permanentes e dos materiais em Almoxarifado, até o dia 30 de dezembro de 2017, observado o princípio da segregação de função.

§ 1º. O Controlador Geral do Município fiscalizará o cumprimento da formação das Comissões que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º. Compete ao Departamento de Contabilidade a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos dos inventários físicos e financeiros, promovendo os respectivos ajustes contábeis.

§ 3º. As diferenças deverão ser objeto de ciência à Controladoria Geral do Município para adoção das medidas administrativas pertinentes, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

Art. 10 - As Comissões constituídas deverão obedecer ao exposto a seguir:

I – no período de 15 a 25 de dezembro de 2017, a Comissão formada para elaboração do Inventário de Almoxarifado e de bens permanentes fará levantamento.

II – no dia 31 de dezembro de 2017, a Comissão de Tesouraria fará o levantamento de valores.

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA
CNPJ – 13.896.758/0001-00



Parágrafo único. As Comissões de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo deverão encaminhar seus relatórios para a Controladoria Geral do Município e para o Departamento de Contabilidade até 02 (dois) dias úteis após o término dos levantamentos, ficando a Comissão de Tesouraria responsável por proceder ao encaminhamento do relatório na mesma data da conclusão dos trabalhos.

Art. 11. A Controladoria Geral do Município poderá expedir normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, Estado da Bahia, em 06 de novembro de 2017.

LOURIVALDO SOUZA FILHO
Prefeito Municipal de Várzea da Roça

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia